



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 74/21

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021- Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, para o quadriênio de 2022/2025, e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Art. 165, I da Constituição Federal.

As alterações impostas dependem do cumprimento dos requisitos impostos pelo Art. 166 da Constituição Federal. Nesse sentido, elas somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentarias.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 07 de junho de 2021.

Sala das Comissões,



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 67/2021**- Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, para o quadriênio de 2022/2025, e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Art. 165, I da Constituição Federal.

As alterações impostas dependem do cumprimento dos requisitos impostos pelo Art. 166 da Constituição Federal. Nesse sentido, elas somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de junho de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator